

	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM</b>	<b>825129/2010 09/12/2010 Pág. 1 de 14</b>
--	--	--

<b>PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 825129/2010</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 11691/2008/001/2010	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia e de Instalação – LP+LI		

<b>PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga (Certidão de Uso Insignificante)	014907/2010	Autorizada

<b>EMPREENDEDOR:</b> Madeireira Valadares Ltda.	<b>CNPJ:</b> 08.081.222/0001-98
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Madeireira Valadares Ltda.	<b>CNPJ:</b> 08.081.222/0002-79
<b>MUNICÍPIO:</b> Governador Valadares	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y 18° 46' 54,0" LONG/X 42° 04' 37,0"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Doce	
<b>UPGRH:</b> CBH Bacia do Rio Suaçuí	
<b>ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO:</b> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input checked="" type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 6 <input type="checkbox"/>	
<b>VULNERABILIDADE NATURAL:</b> Baixa	<b>QUALIDADE AMBIENTAL:</b> Muito Baixa
<b>PRIOR. DE RECUPERAÇÃO:</b> Muito Alta	<b>RISCO AMBIENTAL:</b> Alta
<b>PRIOR. DE CONSERVAÇÃO:</b> Baixa	<b>POTENCIAL SOCIAL:</b> Muito Favorável
<b>CÓDIGO:</b> G-03-07-7 G-03-05-0	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Tratamento químico para preservação de madeira Desdobramento de madeira
<b>CLASSE</b> 3 -	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	
Bioeng/Cássio Fraga Corrêa	<b>CNPJ/REGISTRO:</b>
Bioeng/Ivanete Bernardes Rocha	CREA MG 60.318/D
CRBio 30841/04-D	
<b>CONDICIONANTES:</b> Sim	
<b>MEDIDAS MITIGADORAS:</b> Sim	
<b>MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:</b> Não	
<b>AUTOMONITORAMENTO:</b> Sim	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 210/2010	<b>DATA:</b> 30/11/2010

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Davi Nascimento Lantelme Silva – Analista Ambiental (Gestor)	1181337-5	
Alicielle Souza Aguiar – Analista Ambiental	1219035-1	
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental	1197280-9	
Maria Augusta Resende Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

## **1. Histórico**

Com objetivo de promover a adequação ambiental, o empreendedor da Madeireira Valadares Ltda. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 01/09/2010, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 409391/2010 em 09/09/2010 que instrui o processo administrativo de Licença Prévia e de Instalação concomitantemente. Em 18/11/2010, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 11691/2008/001/2010 com objetivo de tratamento químico para preservação de madeira. A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 24/11/2010 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 210/2010 no dia 30/11/2010.

Foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM-LM Nº 432/2010) em 03/12/2010, sendo que a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

## **2. Controle Processual**

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade da Sra. Railda Santos Morais, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da procuração juntada aos autos.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza no município de Governador Valadares – MG e que o mesmo não se encontra localizado no interior ou entorno de Unidade de Conservação (UC).

Encontram-se nos autos, o Requerimento de licença assinado pela Sra. Railda Santos Morais com procuração nos autos, bem como documentos pessoais do outorgante e dos outorgados.

Encontram-se acostados aos autos, ainda, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, Contrato Social e alterações contratuais informando a abertura da filial, certidão nº 600957/2010, expedida pela SUPRAM-LM, certificando a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, cópia do registro de imóveis de propriedade do Sr. Adhebar Soares, com respectivo contrato de locação.

Foram anexados aos autos Certificados de Registro de Comerciante de Produtos e Subprodutos da Flora de nº 15280/2010 – CRFJ nº 00069439-8 –e nº 15281/2010 – CRFJ nº 00069439-8, ambos expedidos pelo IEF.

A Prefeitura Municipal de Governador Valadares, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Sr. Celton Godinho de Assis, declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações da Madeireira Valadares Ltda., de propriedade de Júlio Cezar Dias, estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município.

Consta no processo cópia digital e declaração devidamente assinada pela procuradora constituída, Sra. Railda Santos Morais, informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes no processo.

O pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário do Rio Doce, com circulação no dia

4/12/2010 e, também, pelo COPAM, na *Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais* (IOF/MG) de 27/11/2010.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. O empreendimento é considerado micro empresa, conforme comprova Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais estando, portanto, isento dos custos de análise, de acordo com o artigo 6º, da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

### **3. Introdução**

O empreendimento Madeireira Valadares Ltda. formalizou o requerimento de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) para atividade de tratamento químico para preservação de madeira e desdobramento de madeira, conforme DN 74/04, tendo como atividade principal tratamento químico de para preservação de madeira. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3.

O empreendimento será instalado no imóvel de matrícula nº38.784, Livro 2-RG, com área total de 22,3368ha. É localizado em zona rural do Distrito de Pontal, município de Governador Valadares, MG, as margens da rodovia BR-259 nas coordenadas UTM LONG 808170, LAT 7920794, datum SAD-69, fuso 23K. A área escolhida para o empreendimento é uma área de aterro, construído em razão da pavimentação e melhoria da rodovia supracitada. Essa área se encontra com o solo exposto e o talude do aterro está sendo revegetado com o plantio da espécie *Corymbia citriodora*, Hill & Johnson (*Eucalyptus citriodora*, Hook).

Toda a atividade da empresa é voltada para o trabalho com eucalipto, sendo este, a sua principal matéria-prima. A sua fonte são as áreas de reflorestamento de terceiros, visto que a empresa não trabalha com a produção de madeira.

Na empresa, o processo industrial se iniciará a partir do recebimento da madeira. Nesse momento, a mesma é separada por bitola e o que não for aproveitado será vendido ou devolvido ao fornecedor da madeira para ser aproveitado como lenha ou outros usos possíveis. Em seguida, as estacas são descascadas e as pontas aparadas em uma serra circular ou por motosserra. O próximo passo consiste em submeter as estacas ao tratamento propriamente dito, que consiste na colocação da madeira no interior da autoclave de forma manual. Depois de cheia, a autoclave é fechada e inicia-se a sucção através da bomba de vácuo, atingindo uma pressão negativa de 600mmHg por até 30 minutos. Nesse momento, todo o conteúdo existente nos vasos condutores de seiva é retirado devido ao vácuo. Em seguida, é adicionada a solução preservativa até cobrir toda a madeira, aplicando-se em seguida uma pressão positiva de 10Kgf/cm<sup>2</sup>, durante 90 minutos. Após esse período, a bomba de sucção é acionada novamente, aplicando-se um vácuo durante 15 minutos para retirar o excesso de produto preservativo, sendo o líquido devolvido ao tanque reservatório para reutilização em novo tratamento. A aplicação de pressão negativa como dita, permite a recuperação do excesso de produto injetado na câmara, evitando o seu derramamento sobre o solo.

Ao sair da autoclave, a madeira ficará estocada sob um galpão coberto e piso em concreto impermeabilizado até a sua completa secagem. Depois de seca, essa madeira é encaminhada para o pátio de estocagem até a sua expedição.

O fluxograma do processo produtivo do tratamento químico de madeira da empresa obedece às etapas abaixo:

1ª Etapa – Introduz a madeira de forma manual, depois de seca, no cilindro de alta pressão (autoclave) e fecha a porta. A pressão interna é igual a externa;

2ª Etapa – Inicia-se o vácuo inicial, com a finalidade de extrair o ar da autoclave e das cavidades celulares da madeira, a 600mmHg;

3ª Etapa – Mantendo o vácuo, inicia-se o enchimento da autoclave com a solução preservativa, com ajuda do próprio vácuo existente dentro da autoclave;

4ª Etapa – Quando a autoclave está totalmente cheia com a madeira e solução preservativa, finaliza o vácuo inicial, dá-se à pressão de 10kgf/cm<sup>2</sup> até a saturação da madeira;

5ª Etapa – Finalizado a fase de pressão, a solução excedente é transferida para o tanque reservatório, esvaziando-se totalmente a autoclave;

6ª Etapa – Inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira. A duração do ciclo de tratamento é de aproximadamente 4 horas.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos são de responsabilidade dos seguintes profissionais:

**Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica.**

<b>Número da ART</b>	<b>Nome do Profissional</b>	<b>Formação</b>	<b>Estudo</b>
ART (CREA) 1-51376431 1-51376434	Cássio Fraga Corrêa	Engenheiro Florestal	PCA e RCA
ART (CRBio) 2010/03873 2010/03875	Ivanete Bernardes Rocha	Bióloga	PCA e RCA

#### **4. Caracterização do Empreendimento**

As instalações do canteiro de obras serão bem simples, não sendo utilizado concreto ou outros materiais de caráter duradouro. No entanto devem atender a NR do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM nº18.

O canteiro de obras constituirá de um pequeno galpão rústico de madeira, com telhado de amianto, utilizado para guardar material de construção, ferramentas de trabalho, EPI's, servindo também de pequeno abrigo do sol para os trabalhadores. Terá anexo um banheiro químico dotado de recipiente coletor.

Os trabalhos de edificações serão realizados por 02 (dois) profissionais autônomos contratados (não funcionários), residentes no Distrito de Santo Antônio do Pontal, a 1,6km do empreendimento. Sendo assim os profissionais farão a higiene pessoal, refeições e pernoite em suas próprias residências. Serão dispostas garrafas térmicas com água potável, filtrada e fresca no canteiro de obras.

Não haverá movimento de terra além das pequenas escavações para a construção das fundações das edificações, portanto, não haverá carreamento de sedimentos para o curso d'água mais próximo. Na estocagem de materiais como areia, brita, etc., a céu aberto, devem ser realizadas contenções que evitem o espalhamento e a perda dos materiais para o meio ambiente.

A fase de implantação do empreendimento deve se iniciar em aproximadamente 60 dias após a emissão da licença, condicionada a prévia implementação das medidas mitigadoras (descritas no item 7 deste parecer), e se consumir em no máximo 1 (um) ano a partir da emissão da LI.

O empreendimento não possui previsão para a sua desativação. Desta forma, quando da mesma, o empreendedor comunicará os órgãos ambientais competentes, cumprindo as obrigações legais inerentes.

A planta industrial estará localizada em uma porção da Fazenda do Pontal, com área total de 6.100m<sup>2</sup>, sendo que do total serão utilizados 100m<sup>2</sup> para a edificação de um galpão onde será promovido o tratamento químico da madeira e o acondicionamento da mesma após tratada; 33,42m<sup>2</sup> com área destinada ao escritório; 5.966,58m<sup>2</sup> com área de pátio para depósito de madeira não tratada e manobras.

O empreendimento, além da atividade de tratamento químico para a preservação de madeira, também terá um unidade de desdobramento de madeira (eucalipto) com produção nominal de 800,00m<sup>3</sup> e está sendo licenciada neste processo.

Para a condução das atividades, o empreendimento contará com 05 funcionários, sendo 03 diretamente no processo de tratamento, 01 encarregado e 01 secretário.

A matéria-prima do processo de produção para as duas atividades é a madeira descascada de eucalipto (*Eucalyptus* spp), adquirido de produtores da região do Vale do Rio Doce e Jequitinhonha. As estacas devem ter um diâmetro entre 40mm até 240mm. Prevê-se um consumo anual de cerca de 5800m<sup>3</sup>, o que dá uma produção média de 5.000m<sup>3</sup>/ano de madeira tratada e 800m<sup>3</sup>/ano de madeira desdobrada somados à aproximadamente 60m<sup>3</sup>/ano de resíduos gerados (pó de serra e aparas). Cabendo ressaltar, que a perda mencionada acima é relativa à atividade de desdobramento da madeira e não ao tratamento químico para a preservação da madeira, tendo em vista que o eucalipto para o tratamento químico é adquirido já descascado e nas medidas padrões de comercialização.

O produto a ser utilizado como preservativo é o MADEPIL AC-40, do fabricante Indústria Química Dipil Ltda, que apresenta a seguinte composição em ingredientes ativos: Sais de cobre, cromo e arsênio, expressos como: Óxido Cúprico, CuO: 13,32% (m/m) – Trióxido de Cromo, CrO<sub>3</sub>: 34,20% (m/m) – Pentóxido de Arsênio, As<sub>2</sub>O<sub>5</sub>: 24,48% (m/m) – total: 72,00% (m/m).

É um produto hidrossolúvel de coloração castanha-avermelhado com 72% de ingredientes ativos, indicado para a proteção da madeira contra o ataque de fungos e insetos em condições de alta agressividade biológica, tais como: madeiras em contato com o solo e/ou água corrente, bem como madeiras expostas a ambiente marinho. O produto é fornecido em bombonas plásticas de 100kg, com um consumo médio mensal previsto de cinco a seis embalagens, dependendo do volume de madeira tratada. O outro produto utilizado é a água que entra na diluição do produto, de acordo com a concentração recomendada.

A madeira recebida para o tratamento ficará estocada em um pátio aberto com 40m<sup>2</sup> até o seu tratamento. Após o tratamento, a madeira ficará depositada em galpão coberto com piso

concretado impermeabilizado, dotadas de canaletas metálicas para que não haja a contaminação do solo.

Os produtos químicos usados no tratamento serão armazenados no interior do poço de contenção da autoclave, sendo esta uma medida de segurança, pois, em caso de vazamentos, o produto ficará retido no interior do mesmo.

Cuidados deverão ser tomados para evitar que haja vazamento de produtos e derramamento no momento de preparação da solução. As medidas necessárias ao controle da contaminação do solo nesse local estão descritas no PCA e deverão ser rigorosamente observadas.

## **5. Caracterização Ambiental**

A área onde se encontra o empreendimento é caracterizada por uma área de aterro construída em função das obras de melhoria da rodovia BR-259, que margeia o empreendimento. É uma área totalmente antropizada, com ausência de cobertura vegetal nativa. Está a mais de 30 metros de um curso d'água que corta a propriedade.

Devido à grande antropização da região, a supressão da vegetação e conseqüente redução do habitat, fez com que a fauna encontrada na região seja bastante inexpressiva. Os representantes mais freqüentes são raposa, coelho, gambá, jararaca, etc.

A propriedade onde se localiza o empreendimento está 1,6km da área urbana mais próxima, provocando apenas pequenos impactos positivos no meio socioeconômico gerando emprego a população do entorno.

## **6. Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais**

O Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, segundo [www.zee.mg.gov.br](http://www.zee.mg.gov.br), é uma base organizada de informações, que apóia a gestão territorial, orientando os investimentos do Governo e da sociedade civil no planejamento e orientação das políticas públicas e das ações em meio ambiente, segundo as peculiaridades de cada região, utilizando critérios de sustentabilidade econômica, social, ecológica e ambiental para subsidiar tecnicamente a definição de áreas prioritárias para o desenvolvimento sustentável, porém sem caráter limitador, impositivo ou arbitrário.

O Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) funciona como uma informação complementar ao licenciamento, auxiliando na análise dos resultados, sem caráter limitador, impositivo ou arbitrário.

**Tabela 2. Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE).**

<b>Elemento</b>	<b>Classe</b>	<b>Percentual (%)</b>
VULNERABILIDADE NATURAL	Baixa	100
PRIOR. DE RECUPERAÇÃO	Muito Alta	100
PRIOR. DE CONSERVAÇÃO	Baixa	100
QUALIDADE AMBIENTAL	Muito Baixa	100
RISCO AMBIENTAL	Alta	100
POTENCIAL SOCIAL	Muito Favorável	100

Com esses dados, concluiu-se que, segundo o ZEE a área em questão está apta a instalação do empreendimento.

## **7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Efluentes líquidos:** Na fase de implantação, objeto deste licenciamento, ocorrerá geração de efluentes sanitários proveniente da cabina (banheiros químicos portáteis) instalada no canteiro de obras.

Para a fase de operação, como relatado no RCA apresentado pelo empreendedor, nesse tipo de empreendimento não há geração de efluentes líquidos industriais, pois, todo o processo de tratamento de madeira é realizado em circuito fechado. A sobra de material na autoclave será sugada para o tanque de solução e reutilizado no tratamento do próximo lote de madeira.

Ainda na fase de operação, os efluentes sanitários, ou o esgoto sanitário, será composto essencialmente das águas de banho, excretas, papel higiênico, restos de comida, sabão, detergentes e águas de lavagem, proveniente dos banheiros dos vestiários e do refeitório. Constitui-se de, aproximadamente, 99,9% de água e 0,1% de sólidos.

O empreendimento tem ainda, como efluente líquido, as águas pluviais coletadas e canalizadas nos limites de seu terreno. As águas pluviais não são conectadas à rede de esgoto sanitário e serão instaladas estruturas que evitem o aporte dessas águas à área de processamento da madeira.

**Medidas mitigadoras:** Os efluentes sanitários gerados no canteiro de obras, provenientes do banheiro químico portátil, serão armazenados nos recipientes acoplados à cabina e, posteriormente, lançados na fossa séptica a ser construída, ou seja, a construção da fossa séptica deve ser priorizada.

Não haverá resíduos graxos e oleosos.

Já na fase de operação, como a madeira sai da autoclave ainda úmida, pode haver alguns respingos de material preservante no solo e para evitar a infiltração de produtos químicos no solo, o local de secagem da madeira ao sair da autoclave, construído em área adjacente ao fosso e sob a mesma cobertura terá o piso em concreto impermeabilizado, e nas laterais serão instaladas canaletas em “U”, com declive direcionado para o fosso, onde qualquer respingo de material químico ficará retido.

Como o tratamento de madeira se dá em ambiente fechado, entende-se por dispensável a realização de análises químicas do solo, bem como de monitoramento de contaminação por produtos químicos.

Para o tratamento do esgoto sanitário, será construída uma fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio. Antes de chegar à fossa, todo material oriundo da cozinha passará previamente por uma caixa de gordura. A fossa foi dimensionada para um número máximo de 20 usuários diários e seguindo as recomendações da NBR/ABNT 7.229/1982.

Apesar de não ter havido uma caracterização analítica das águas pluviais, estas apresentam conformidade em relação ao padrão de lançamento e são enviadas ao corpo receptor, sem a necessidade de adequação. O redor das instalações será vegetado de forma a aumentar a infiltração da água no solo, evitando assim sua contaminação.

O pátio de estocagem de madeira será delimitado em suas bordas por estruturas que evitem o aporte de águas pluviais ao seu interior, podendo causar erosão e carreamento de particulados para o curso d'água. As águas pluviais coletadas no interior do empreendimento serão conduzidas por meio de canaletas.

- **Efluentes atmosféricos:** O exercício da atividade de preservação de madeira não gera efluentes atmosféricos de significativa importância que justifique a instalação de nenhuma medida de controle especial para esses efluentes.

- **Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos na fase de instalação serão: resíduos sólidos classe A (componentes cerâmicos, tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa e concreto); resíduos sólidos classe B; recicláveis; e outros.

Já na fase de operação do empreendimento, os resíduos sólidos serão as embalagens de produtos químicos utilizados no tratamento, lixo do setor administrativo, pó de serra e aparas de madeira utilizada no processo. A tabela a seguir mostra a estimativa apresentada pelo empreendedor do volume de resíduos sólidos a serem gerados pela atividade em sua fase de operação.

Estimativa do volume de resíduos sólidos a ser gerado mensalmente no empreendimento na fase de operação.

**Tabela 3. Resíduos sólidos: quantidade de destino.**

<b>Resíduo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Destino</b>
Lixo do setor administrativo	30kg	Coleta municipal/Santo Antônio do Pontal
Embalagem de produtos	5 unidades (100kg cada)	Retorno ao fabricante
Aparas de madeira	2m <sup>3</sup>	Vendido a terceiros
Pó de serra	3m <sup>3</sup>	Vendido a terceiros

- **Medidas mitigadora:** Na fase de instalação, os resíduos sólidos serão separados em orgânico e inorgânico. O lixo orgânico deverá ser recolhido semanalmente, de forma a não produzir odores ou proliferação de insetos, e encaminhado ao sistema de coleta municipal presente no distrito de Santo Antônio do Pontal.

O concreto utilizado será adquirido de empresas locais devidamente licenciadas, o que minimiza a geração de resíduos.

Os resíduos sólidos inertes classe A serão condicionados em uma caçamba metálica alugada, com capacidade para 5m<sup>3</sup> para posterior encaminhamento à empresas que dão disposição final a esses resíduos, devidamente licenciadas, do município de Governador Valadares.



Os resíduos sólidos classe B, recicláveis e outros, deverão ser objeto de coleta seletiva. Os resíduos serão dispostos em tambores metálicos ou bombonas plásticas com tampa, com volume de 200 litros, e também recolhidos pelo sistema de coleta do município.

Na fase de operação do empreendimento, o lixo do setor administrativo será recolhido e encaminhado ao serviço de coleta e disposição final de resíduos sólidos do município através do serviço prestado pelo município no distrito de Santo Antônio do Pontal. As embalagens do produto utilizados no tratamento preservativo da madeira, serão recolhidas pela empresa fornecedora que, ao fazer a entrega de uma remessa, retornará com as embalagens vazias, sendo esta, uma obrigação legal. O pó de serra e as aparas de madeira serão vendidas como resíduos para diversos usos como, indústrias cerâmicas, caldeiras, entre outros. A madeira será adquirida já descascada, o que contribuirá para a redução na geração de resíduos na área do empreendimento.

## **8. Da Reserva Florestal Legal**

Reserva Florestal Legal (RFL), conforme Lei nº 14.309/2002 e Decreto nº 43.710/2004 é:

(...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

A propriedade onde o empreendimento vai ser instalado possui averbação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, firmado em 6/04/2010, por Adhebar Soares, proprietário do imóvel rural, averbada com o registro AV.02-38.784-prot.112.193 (4/05/2010) – Reserva Florestal. A RFL possui 5,0500ha de mata atlântica secundária em estágio inicial a médio de regeneração. A fisionomia é de floresta estacional semi-descídua sub Montana. A RFL é localizada na porção noroeste do imóvel, limitando-se com um canal, pastagens e área de preservação permanente – APP de um córrego.

## **9. Da Autorização para Intervenção Ambiental**

O empreendimento não necessita de autorização para intervenção ambiental, pois não intervirá em vegetação nativa no domínio do Bioma Mata Atlântica e/ou não intervirá em Área de Preservação Permanente. Sendo assim não necessitará de Compensação Florestal.

Além disso, por ser um empreendimento de baixo impacto ambiental, não há a necessidade de Compensação Ambiental.

Deve-se preservar uma faixa de 30 metros ao longo do curso d'água (APP) por toda sua extensão conforme define o código florestal e a lei florestal de Minas Gerais.

## **10. Da Intervenção em Recursos Hídricos**

O empreendedor apresentou Certidão de Registro de Uso da Água (CRUA) emitida pela SUPRAM-LM, com data de 18/11/2010. Essa certidão considera o uso do recurso hídrico do empreendimento como de uso insignificante. A validade é de 03 anos.

A certidão objetiva a construção de uma cisterna (poço manual) que abastecerá o empreendimento.

O processo de cadastro relativo à CRUA é o nº014907/2010 e o protocolo da mesma é o nº 773146/2010.

## **11. Discussão**

De acordo com os estudos apresentados neste processo, a vistoria técnica no local e as análises feitas através do ZEE, observou-se que o empreendimento analisado é ambientalmente viável e que sua instalação causará impactos ambientais insignificantes, desde que atendidas as medidas mitigadoras propostas no PCA e condicionantes listadas no Anexo I deste Parecer Único.

## **12. Conclusão**

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP+LI), para o empreendimento Madeireira Valadares Ltda, da empresa Madeireira Valadares Ltda (Casa do Eucalipto), para a atividade de Desdobramento de madeira e tratamento químico para a preservação de madeira, no município de Governador Valadares, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## **13. Parecer Conclusivo**

Favorável:    ( ) Não            ( **X** ) Sim

## **14. Validade**

Validade da Licença Ambiental: 03 (três) anos.

## 15. Anexos

- Anexo I.** Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Madeireira Valadares Ltda.
- Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Madeireira Valadares Ltda.
- Anexo III.** Relatório Fotográfico da área a ser instalada a da Madeireira Valadares Ltda.



## ANEXOS

**Empreendedor:** Madeireira Valadares Ltda.  
**Empreendimento:** Madeireira Valadares Ltda (Casa do Eucalipto)  
**Atividade:** Tratamento químico para preservação de madeira e Desdobramento de madeira  
**Código DN 74/04:** G-03-07-7 e G-03-05-0  
**CNPJ:** 08.081.222/0002-79  
**Municípios:** Governador Valadares  
**Responsabilidade pelos Estudos:** Cássio Fraga Corrêa e Ivanete Bernardes Rocha  
**Referência:** Licença Prévia e de Instalação  
**Processo:** 11691/2008/001/2010  
**Validade:** 3 (três anos)

### Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Madeireira Valadares Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “ <i>Programa de Automonitoramento</i> ”, no tocante aos Resíduos Sólidos; descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
02	Apresentar “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ” para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 422/2010.	Na formalização da Licença de Operação (LO)
03	Apresentar relatório comprovando a execução das medidas mitigadoras propostas no Plano de Controle Ambiental (PCA).	Na formalização da Licença de Operação (LO)

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Madeireira Valadares Ltda.

## 1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da área a ser instalada a da Madeireira Valadares Ltda.



**Foto 01.** Visão geral da área onde será instalado o empreendimento.



**Foto 02.** Perfil da área de RFL da propriedade



**Foto 03.** Cortina arbórea já plantada no talude e córrego ao fundo



**Foto 04.** APP do córrego que corta a propriedade